

# Cartilha ENFRENTANDO O TRABALHO INFANTIL



# CARTILHA ENFRENTANDO O TRABALHO INFANTIL



# REALIZAÇÃO

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

### Composição Junho/2024:

#### Mesa Diretora

Presidência: Esequias Marcelino da Silva Filho (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania)

Vice-Presidência: Fabiana Zacarias Cesário Feitosa (Fundação Comunidade da Graça)

1ª Secretária: Maria Elineuba Bezerra de Souza (Instituto Qtal)

2º Secretário: Fábio Henrique Salles (Secretaria Municipal da Saúde)

#### Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - CPFO

Coordenador: Marcelo Panico (Fundação Dorina Nowill para Cegos)

Suplente: Carlos Alberto de Souza Junior (Sociedade Santos Mártires)

Vice-Coordenadora: Laura Rodrigues (Instituto Edificando)

Titular: Alessandro Nascimento de Sousa (Secretaria Municipal da Fazenda)

Suplente: Daniel Augusto de Souza Borges (Secretaria Municipal da Fazenda)

Titular: Roberto Rocha de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação)

Suplente: Beatriz de Jesus Silva Carvalho (Secretaria Municipal de Educação)

#### Comissão Permanente de Mobilização e Articulação - CPMA

Coordenador: Telma Dias Nascimento (Secretaria Municipal de Cultura)

Suplente: Daniel Alexandre de Medeiros (Secretaria Municipal de Cultura)

Vice-Coordenador: Rodrigo Ramos Fiori Sakashita (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer)

Suplente: Maria Luiza da Silva (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer)

Titular: Fernanda Celi Souza de Oliveira (Instituto Brandão Cultura, Esporte e Assistência Social)

Suplente: Eliana Agassi de Castro (Centro de Treinamento das Vidas)

Titular: Maria Elineuba Bezerra de Souza (Instituto Qtal)

Suplente: Alcides Paes do Prado Junior (Associação de Moradores da Vila Arco Íris)

#### Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP

Coordenadora: Fabiana Zacarias Cesário Feitosa (Fundação Comunidade da Graça)

Vice-Coordenadora: Andreia Aparecida Teixeira da Silva (Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas - ASHC)

Titular: Esequias Marcelino da Silva Filho (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania)

Suplente: Marcia Francine de Vasconcelos Santos (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania)

Titular: Cristiane Leonora da Conceição (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social)

Suplente: Gustavo Felício Ferreira Pinto (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social)

### **Comissão Permanente de Registros - CPR**

Coordenadora: Regina Célia da Silveira Santana (Secretaria Municipal de Justiça)

Suplente: Renan Alexandre Teles (Secretaria Municipal de Justiça)

Vice-Coordenador: Fábio Henrique Salles (Secretaria Municipal da Saúde)

Suplente: Gilberto Takada (Secretaria Municipal da Saúde)

Titular: Maria de Fátima Colares Alarcon (Associação Beneficente Santa Fé)

Suplente: Fabiana Meirelles Fernandes (Congregação da Santa Cruz)

Titular: Nina Melo (Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE)

## **ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CMDCA/SP**

### **Secretaria Executiva do CMDCA/SP**

Servidores: Juliane Manes Alves e Michele Yu Wen Tjioe

[cmdca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdca@prefeitura.sp.gov.br)

### **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - CPFO**

Servidores: Eliabe Lopes de Carvalho e Izabella Bezerra Nascimento

[cmdcacpfo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdcacpfo@prefeitura.sp.gov.br)

### **Comissão Permanente de Mobilização e Articulação - CPMA**

Servidores: Ana Luísa Barboza de Oliveira Silva e Claudia Lach Gasparini

Estagiária: Ellen Moraes Fernandes

[cmdcacpma@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdcacpma@prefeitura.sp.gov.br)

### **Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP**

Servidores: Elisabete Gomes Ribeiro e Clara Marins

Estagiária: Beatriz de Souza Casselli

[cmdcacppp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdcacppp@prefeitura.sp.gov.br)

### **Comissão Permanente de Registros - CPR**

Servidores: Vinicius Lobatto Silva, Maria de Lara Silva de Oliveira e Isabel Cristina Ribeiro Nascimento

Estagiário: Gustavo Costa Moraes

[cmdcacpr@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdcacpr@prefeitura.sp.gov.br)

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO**

Esequias Marcelino da Silva Filho - Presidente

Fabiana Zacarias Cesário Feitosa - Vice-Presidente

Juliane Manes Alves - Secretária Executiva

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_orgaos\\_colegiados/cmdca/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmdca/)  
[cmdca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdca@prefeitura.sp.gov.br)

## **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SÃO PAULO**

Soninha Francine - Secretária

Marcia Francine - Secretária Adjunta

Giovani Piazzini Seno - Chefe de Gabinete

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/smdhcgabinete/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/smdhcgabinete/)  
[smdhcgabinete@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhcgabinete@prefeitura.sp.gov.br)

Rua Libero Badaró, 119 - Centro

CEP 01009-000 - São Paulo - SP

## **PRODUÇÃO EDITORIAL**

Ana Luísa Barboza de Oliveira Silva - Coordenação de edição, produção de conteúdo, diagramação e revisão

Claudia Lach Gasparini - Produção de conteúdo e revisão

Ellen Moraes Fernandes - Projeto gráfico, diagramação, produção de conteúdo e revisão

As imagens contidas nessa cartilha são de domínio público, disponibilizadas no site Adobe Stock e FreePik.

Junho, 2024.

# SUMÁRIO

---



## Apresentação

01

---



## Perguntas e Respostas

05

---



## Números no Brasil e no Mundo

08

---



## Legislação e Direitos

13

---



## Causas e Consequências

20

---



## Combate ao Trabalho Infantil

26

---



## Mitos e Verdades

32

---



## Referências

35

---

# APRESENTAÇÃO

---

No dia 12 de junho é celebrada uma data muito importante: o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. Esta data nos lembra da urgência e da necessidade contínua de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo que possam desfrutar de uma infância saudável, segura e plena de oportunidades para o seu desenvolvimento, protegidas de qualquer tipo de exploração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CMDCA-SP), no gozo de sua atribuição e compromisso de promover ações que visem a promoção dos direitos infantojuvenis, deliberou pela elaboração da presente cartilha a fim de contribuir com a conscientização desta tão importante temática. Com isso, é com grande honra que apresentamos esta cartilha, um guia prático e informativo que busca conscientizar, educar e mobilizar a sociedade civil, as famílias, as escolas e os órgãos governamentais sobre a importância de erradicar essa prática inaceitável.

O trabalho infantil ainda é uma realidade preocupante em nosso país. Milhares de crianças e adolescentes são privados de seus direitos fundamentais, sendo submetidos a condições de trabalho que comprometem sua saúde, educação e bem-estar. Esse cenário exige um esforço conjunto e contínuo para a criação de políticas públicas efetivas e a mobilização social em prol da infância.

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de apresentar dados e informações sobre a situação do trabalho infantil no Brasil, suas causas, consequências e seus marcos legais, além de oferecer orientações sobre como identificar situações de trabalho infantil e os procedimentos adequados para denunciá-las, de modo a encorajar a participação ativa da comunidade na luta contra o trabalho infantil, destacando o papel fundamental de cada cidadão, família e instituição.

Esperamos que este material sirva como uma ferramenta de capacitação e empoderamento, fortalecendo a rede de proteção às nossas crianças e adolescentes. Convidamos todos a se juntarem a nós nessa causa essencial. Proteger as crianças e adolescentes do trabalho infantil é garantir um futuro melhor para todos. É imprescindível que todos tenhamos um compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes e com a construção de um futuro onde todas as crianças possam viver sua infância plenamente, livres do trabalho infantil. Contamos com você nesta jornada.

Boa leitura!



## Como Denunciar e Ajudar:

Se você presenciar ou suspeitar de casos de trabalho infantil, **é importante denunciar às autoridades competentes imediatamente**, para que as medidas cabíveis possam ser providenciadas o mais rápido possível.

## Contatos dos Órgãos Competentes:

- **Conselho Tutelar:** O Conselho Tutelar é o órgão responsável por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Você pode encontrar o contato do Conselho Tutelar mais próximo através da Prefeitura da sua cidade ou pela internet. É possível encontrar os telefones, endereços e e-mails dos CTS de São Paulo neste link:  [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/criancas\\_e\\_adolescentes/conselhos\\_tutelares/index.php?p=167426](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/criancas_e_adolescentes/conselhos_tutelares/index.php?p=167426)

- **Ministério Público do Trabalho (MPT):** O MPT atua na defesa dos direitos trabalhistas, incluindo a proteção de crianças e adolescentes contra o trabalho infantil. Você pode realizar uma denúncia ao MPT através do seguinte link:  <https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>

- **Ministério Público do Trabalho (MPT) - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo):** A Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região abrange a cidade de São Paulo e oferece informações e suporte relacionados ao trabalho infantil. Você pode encontrar informações de contato no [site oficial do MPT-SP](#) ou ligar para o telefone geral da Procuradoria Regional do Trabalho:

 (11) 3166-3000

- **Disque 100:** O Disque 100 é um **serviço nacional de denúncias de violações de direitos humanos**, incluindo casos de trabalho infantil. É possível realizar denúncias no [site oficial do Gov.br](#) ou através de ligação gratuita, que pode ser feita de qualquer telefone fixo ou celular:

 100

- **Disque 156:** O Disque 100 é um **serviço municipal de denúncias**, incluindo casos de trabalho infantil, com seus respectivos direcionamentos aos órgãos competentes. É possível realizar denúncias no [portal 156](#) ou através de ligação gratuita, que pode ser feita de qualquer telefone fixo ou celular:

 156

 Além disso, alguns números úteis para situações de risco e emergência são:

 **GUARDA CIVIL MUNICIPAL: 153**

 **POLICIA MILITAR: 190**

 **SAMU: 192**

 **CORPO DE BOMBEIROS: 193**

### **Informações sobre Onde Encontrar Ajuda e Suporte:**

Além dos órgãos e programas mencionados acima, você também pode buscar ajuda e suporte em **centros de assistência social** e unidades **de saúde** que oferecem apoio a crianças e famílias em situação de vulnerabilidade. É importante estar ciente dos seus direitos e buscar ajuda sempre que necessário para proteger a si mesmo ou a outras pessoas em situações de risco.



## Perguntas e Respostas sobre o Trabalho Infantil

### O que é trabalho infantil?

Trabalho infantil é qualquer trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela lei.

### Qual é a idade mínima para trabalhar?

A idade mínima para trabalhar varia conforme a legislação de cada país. No Brasil, a Constituição Federal proíbe o trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Trabalhos perigosos, insalubres ou noturnos são proibidos até os 18 anos.

### Por que o trabalho infantil é um problema?

O trabalho infantil atrapalha os estudos, prejudica a saúde e expõe as crianças a perigos. Isso impede que elas tenham uma infância saudável e um futuro promissor. Crianças deveriam estar na escola, brincando e aprendendo.

### Quais são as consequências do trabalho infantil?

Trabalhar desde cedo pode causar problemas de saúde, acidentes, queda no rendimento escolar e até abandono da escola. Isso perpetua o ciclo de pobreza, dificultando que essas crianças tenham melhores oportunidades no futuro. Você pode verificar mais sobre as consequências do trabalho infantil [nesta seção](#) da cartilha.

### Quais são os impactos do trabalho infantil na saúde das crianças?

O trabalho infantil pode causar diversos problemas de saúde, como fadiga extrema, problemas respiratórios, distúrbios musculoesqueléticos, desnutrição, e problemas psicológicos como ansiedade e depressão. Você pode verificar mais sobre as consequências do trabalho infantil no que se refere à saúde [nesta seção](#) da cartilha.



## Como o trabalho infantil afeta a educação das crianças?

O trabalho infantil muitas vezes impede que as crianças frequentem a escola ou reduz o tempo que podem dedicar aos estudos, resultando na privação de uma infância plena, em baixa performance acadêmica, altas taxas de evasão escolar, e reduzidas oportunidades futuras de emprego. Você pode verificar mais sobre as consequências do trabalho infantil no que se refere à educação [nesta seção](#) da cartilha.



## O que são as piores formas de trabalho infantil?

Advinda de uma classificação adotada por diversos países, a “Lista TIP” (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, instituída no Brasil pelo Decreto nº 6.481/2008 e regulamentado nos termos da Convenção 182 da OIT) podemos destacar atividades extremamente perigosas e prejudiciais, como trabalho em plantações com agrotóxicos, mineração, prostituição, tráfico de drogas, escravidão, dentre outras. Essas formas são especialmente danosas e precisam ser erradicadas urgentemente.



## Como podemos combater o trabalho infantil?

Todos podemos ajudar! Aumentando a conscientização sobre o problema, apoiando políticas públicas que garantam educação de qualidade e proteção social, e denunciando casos de trabalho infantil. Cada ação conta! Você pode verificar mais sobre as formas de combate ao trabalho infantil [nesta seção](#) da cartilha.



## Qual o papel da educação antirracista no combate ao trabalho infantil?

A educação antirracista ajuda a combater o racismo estrutural que muitas vezes força crianças negras ao trabalho infantil. Promovendo inclusão e valorizando a diversidade nas escolas, podemos criar um ambiente onde todas as crianças se sintam seguras e valorizadas. Você pode verificar mais sobre as consequências do trabalho infantil [nesta seção](#) da cartilha.



## Como a lei brasileira protege as crianças do trabalho infantil?

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei do Aprendiz são algumas das leis que protegem as crianças e adolescentes do trabalho infantil. Essas leis estabelecem a idade mínima para trabalhar e garantem direitos fundamentais como educação e saúde. Você pode verificar mais sobre as prerrogativas legais de trabalho infantil [nesta seção](#) da cartilha.



## Existe alguma legislação internacional que trate do trabalho infantil?

Sim, a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e as Convenções nº 138 e nº 182 da OIT são exemplos de normas internacionais que tratam sobre o trabalho infantil. Essas convenções estabelecem normas para a idade mínima de trabalho e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, tendo ambas sido promulgadas no Brasil. Você pode verificar mais sobre as prerrogativas legais de trabalho infantil [nesta seção](#) da cartilha.



## Onde procurar ajuda ou denunciar casos de trabalho infantil?

Você pode denunciar ao Conselho Tutelar, Ministério Público do Trabalho, ou pelo Disque 100 (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos). É importante que todos fiquemos atentos às violações de direitos de crianças e adolescentes. Você pode verificar os canais de denúncia de trabalho infantil [nesta seção](#) da cartilha.

# NÚMEROS NO BRASIL E NO MUNDO



# A REALIDADE DO TRABALHO INFANTIL

Trabalho infantil pode ser definido como **qualquer forma de trabalho e/ou exploração à criança e ao adolescente**, privando-os de sua **infância**, seu **potencial** e sua **dignidade**, comprometendo seu acesso à **educação** e à **saúde**, de modo que cada país procede com a fixação de uma idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, respeitando-se tais diretrizes. Ainda, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>1</sup>, o **trabalho infantil é inaceitável** para o **desenvolvimento integral** das crianças e contraria os princípios fundamentais e direitos do trabalho.

**Em 2012**

**168 milhões** de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos (10,6%) estavam submetidos ao trabalho infantil no mundo, sendo a metade exposta a trabalho perigoso.

**Em 2020**

**160 milhões** de crianças de 5 a 17 anos foram submetidas ao trabalho infantil no mundo, e **79 milhões** foram vítimas de trabalhos perigosos.

Fonte: OIT e UNICEF

<sup>1</sup> A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência das Nações Unidas que se dedica a promover a justiça social e os direitos humanos e trabalhistas internacionalmente reconhecidos. Fundada em 1919, a OIT estabelece normas laborais, desenvolve políticas e elabora programas para promover o trabalho digno para todos.



## NO BRASIL

**Em 2016:** 2,1 milhões de crianças e adolescentes estavam em situação de trabalho infantil

**Em 2019:** 1,768 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estavam trabalhando no Brasil.

**Em 2022:** 1,9 milhão de crianças e adolescentes com 5 a 17 anos de idade estavam em situação de trabalho infantil.

Esses dados foram obtidos através da **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**<sup>2</sup> sobre **Trabalho de Crianças e Adolescentes**, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**De 2011 a 2020** foram registrados **8.508 casos** de trabalho infantil no Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Viva/Sinan). Durante esse período, houve um significativo aumento do número de notificações deste tipo de violência, passando de 226 para 1.992, representando um aumento de 781%.

<sup>2</sup> A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) é uma pesquisa domiciliar realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1967. Seu objetivo é produzir informações sobre a população, economia, educação, saúde, trabalho e outros temas relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil. A PNAD é uma das principais fontes de dados estatísticos do país e é fundamental para o planejamento de políticas públicas e tomada de decisões em diversas áreas.

Em **2022**, havia **756 mil crianças e adolescentes** exercendo as piores formas de trabalho infantil, caracterizadas por riscos de acidentes ou prejuízos à saúde, conforme definido na Lista TIP.

Entre as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil: **23,9%** tinham de **5 a 13 anos**; **23,6%** tinham **14 e 15 anos** e **52,5%** tinham **16 e 17 anos** de idade.

Entre os adolescentes com **16 a 17 anos** em situação de trabalho infantil, **32,4%** trabalhavam durante **40 horas ou mais por semana**.

As crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil do **sexo masculino (65,1%)** predominavam em relação às do **sexo feminino (34,9%)**. Entretanto, o **envolvimento das meninas no trabalho infantil** pode estar subestimado, pois a maior parte delas está inserida no trabalho por meio das **atividades domésticas subnotificadas**, o que pode dificultar a obtenção de dados para a produção de estatísticas oficiais, sendo quem, na maioria das vezes os trabalhos domésticos que elas desempenham são invisibilizados e mais difíceis de serem identificados.

Aproximadamente **76,6% dos adolescentes de 16 e 17 anos** que estavam empregados em atividades econômicas estavam trabalhando na informalidade, sendo **o mais alto percentual de informalidade** para esse grupo desde o início da série histórica, em 2016.

A parcela de crianças e adolescentes **de pretos ou pardos envolvidos em trabalho infantil neste período (66,3%)** excedia o percentual desse grupo no total de crianças e adolescentes do país (**58,8%**). Enquanto isso, a proporção de brancos em trabalho infantil (**33,0%**) era menor do que a sua participação no total de crianças e adolescentes (**40,3%**).

O rendimento das meninas exercendo trabalho infantil (R\$ 639) correspondia a 84,4% do rendimento dos meninos (R\$ 757) nessas circunstâncias.

O rendimento das crianças e adolescentes pretos ou pardos envolvidos em trabalho infantil (R\$ 660) era correspondente a 80,8% do rendimento das crianças e adolescentes brancos (R\$ 817) nessa situação.



A responsabilidade de sustentar crianças e adolescentes é da família, da sociedade e do Estado. Não se pode impor à criança e ao adolescente essa obrigação. O Estado e o poder público devem buscar alternativas de apoio à família, pois o trabalho infantil não é solução, mas produtor de pobreza e exclusão social.

- Isa Oliveira, Secretária Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)

A photograph of a woman sitting on the floor in a state of distress. She is wearing a dark, possibly wet, dress and black flip-flops. Her head is buried in her arms, which are crossed over her face. She is holding a bright yellow toilet lid. To her left is a large, weathered concrete toilet bucket. The background is a plain, light-colored wall. The overall mood is one of despair and helplessness.

# LEGISLAÇÃO E DIREITOS

# LEGISLAÇÃO SOBRE O TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil é uma questão hoje amplamente regulada no Brasil e no mundo. Diversas leis e convenções internacionais foram estabelecidas para proteger os direitos das crianças e adolescentes, garantindo seu desenvolvimento saudável e pleno. Entretanto, ressalta-se que não foi sempre assim, havendo um esforço nas últimas décadas para que a legislação a respeito dos direitos da criança e do adolescente e acerca do trabalho infantil se encontrasse no patamar legal desenvolvido que se encontra hoje, o que não implica, infelizmente, em sua absoluta implementação e erradicação do trabalho infantil.

A seguir, destacamos os **principais marcos legislativos acerca do trabalho infantil**:

## **Constituição Federal de 1988**

A Constituição da República Federativa do Brasil/88, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, **proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.** Ainda, estabelece que os maiores de 16 e menores de 18 anos, apesar de não serem proibidos de trabalhar, **não podem realizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre.** Esta é a base legal mais importante do país para a proteção contra o trabalho infantil, vez que **a Constituição representa o mais alto status em se falando de hierarquia das normas.**

## **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) é uma lei específica que visa garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Promulgado em 13 de julho de 1990, o ECA representa um marco na legislação brasileira ao assegurar a **proteção integral** e o **respeito aos direitos das crianças e adolescentes**. A seguir, destacamos os principais pontos do ECA relacionados ao trabalho infantil:

**Artigo 60** → *Proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.*

**Artigo 63** → *Estabelece que a formação técnico-profissional (jovem aprendiz, permitida a partir dos 14 anos) é permitida desde que: esteja vinculado a um programa de aprendizagem que garanta a frequência à escola, que seja compatível com o desenvolvimento do adolescente e havendo horário especial para o exercício de suas atividades.*

**Artigos 64 e 65** → *Assegura bolsa de aprendizagem ao jovem aprendiz, bem como lhe estabelece ser assegurado os direitos trabalhistas e previdenciários.*

**Artigo 66** → *estabelece o trabalho protegido ao adolescente portador de deficiência.*

**Artigo 67** → *Proíbe o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, em locais prejudiciais à formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência escolar.*

O ECA também define que é **dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos fundamentais**, como saúde, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Além disso, o ECA institui **conselhos tutelares** em cada município, responsáveis por **zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes**, atuando na proteção daqueles que estão em situação de risco, inclusive os envolvidos no trabalho infantil.

### **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**

O Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) também trata do trabalho realizado por menores de 18 anos em seus **artigos 402 a 441**. A CLT detalha as **condições de trabalho para aprendizes e trabalhadores menores de idade**, estabelecendo, por exemplo, que o trabalho do aprendiz não pode prejudicar sua frequência escolar.

### **Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**

O Brasil é signatário de diversas convenções da OIT que tratam do trabalho infantil, destacando-se as elencadas abaixo (ambas promulgadas em 2002 e 2000, respectivamente):

*Convenção nº 138 → estabelece a idade mínima para admissão ao emprego, que não deve ser inferior à idade em que termina a escolaridade obrigatória.*

*Convenção nº 182 → visa a eliminação das piores formas de trabalho infantil, como a escravidão, prostituição e outras atividades perigosas e nocivas à saúde, segurança e moral das crianças.*

### **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**

Este plano é uma iniciativa do Governo Federal que articula ações de diferentes ministérios, como o Ministério do Trabalho, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, para prevenir e erradicar o trabalho infantil. O plano estabelece metas, estratégias e políticas públicas integradas para garantir a proteção das crianças e adolescentes.

## Legislação e Normas Infralegais Municipais de São Paulo

O município de São Paulo também possui regulamentações específicas para combater o trabalho infantil. A seguir, destacamos as principais iniciativas e legislações municipais:

*Lei Municipal nº 11.123/1991 → institui, nos termos do art.88, II do ECA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CMDCA-SP), órgão responsável por formular, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, incluindo ações contra o trabalho infantil.*

*Portaria SMADS nº 60 de 29 de julho de 2022 → institui o Comitê Gestor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (G-Peti), a fim de coordenar de forma interna e articular as ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.*

## Medidas Punitivas e de Fiscalização

As empresas que desrespeitam as leis sobre trabalho infantil podem sofrer multas e outras sanções administrativas. O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Auditoria Fiscal do Trabalho, atua na fiscalização e eventual lavra de autos de infrações, além de promover campanhas de conscientização e programas de inclusão social.

A legislação brasileira e internacional oferece um arcabouço robusto para a proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil. No entanto, a efetividade dessas leis depende da fiscalização rigorosa e da conscientização da sociedade sobre a importância de se garantir uma infância e desenvolvimento adequado para todos.

# LINHA DO TEMPO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS SOBRE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A Constituição estabelece a **proteção integral das crianças e adolescentes**, afirmando a **prioridade absoluta** em garantir seus **direitos**, com a participação do **Estado**, da **família** e da **sociedade** e estabelece uma **idade mínima legal para ingresso no mercado de trabalho**.

A Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097) **regulamenta a aprendizagem** para **adolescentes a partir de 14 anos**, visando proporcionar **qualificação profissional protegida e adequada à sua faixa etária**.

1988

1990

2000

2003

**CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**ESTATUTO DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

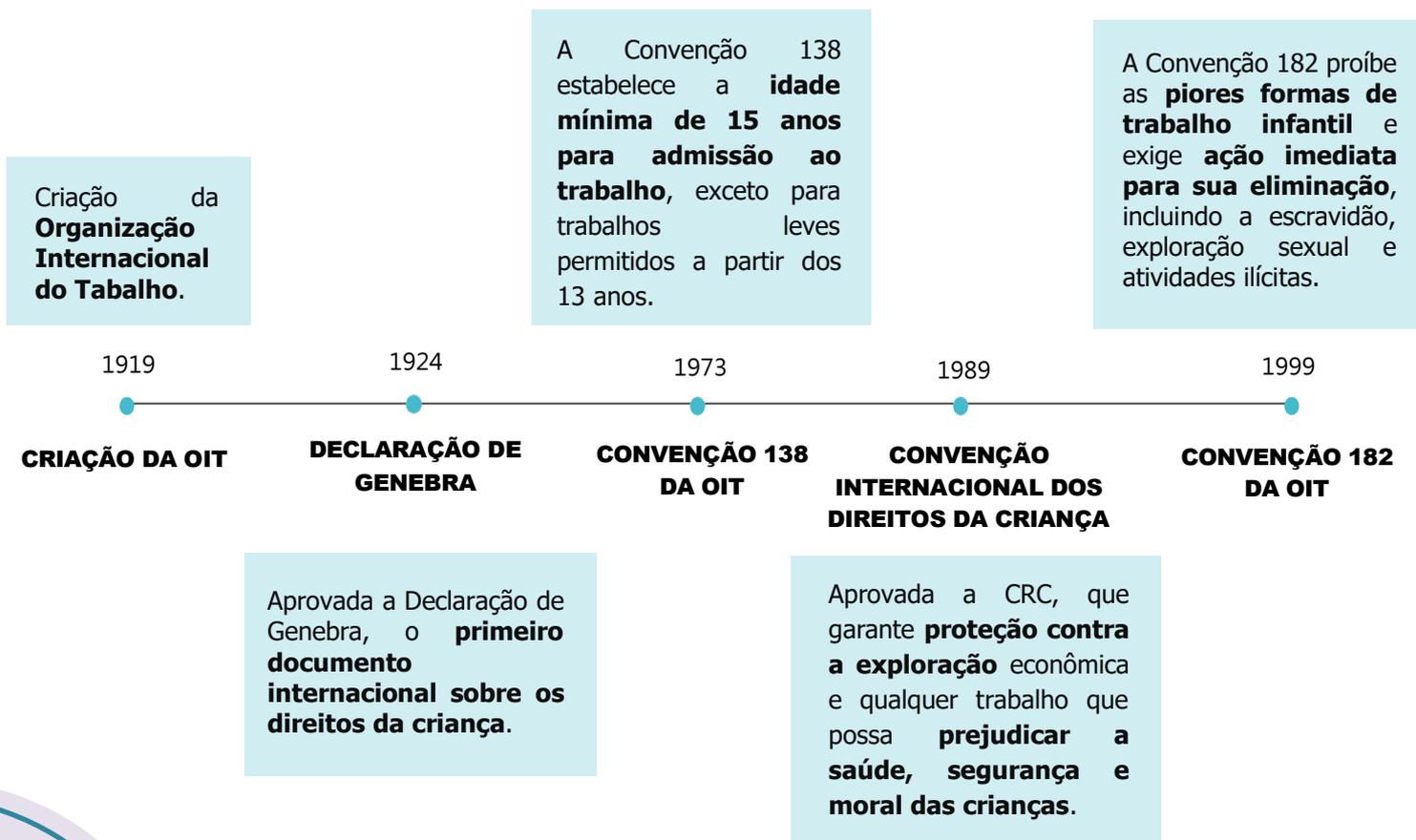
**LEI DO APRENDIZ**

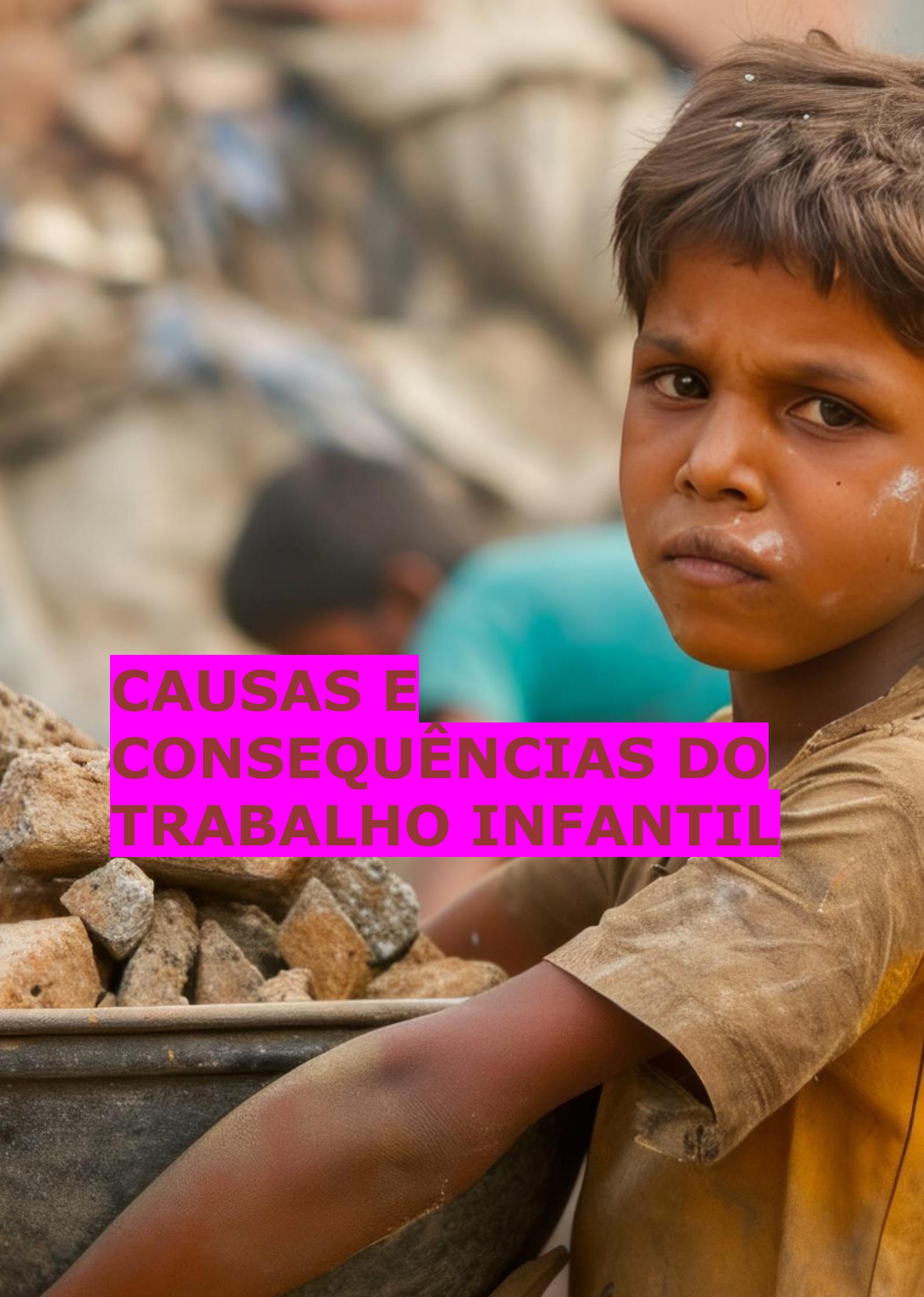
**LEI Nº 10.639**

O ECA define que criança é a **pessoa com menos de 12 anos** e **adolescente entre 12 e 18 anos incompletos**, assegurando direitos como **saúde, educação, lazer e proteção contra qualquer forma de exploração**. Ratifica o determinado na CF/88, a respeito da **idade mínima** e da **proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre** à crianças e adolescentes.

A Lei nº 10.639 torna **obrigatório o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas**, como parte da **educação antirracista**.

# LINHA DO TEMPO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS SOBRE TRABALHO INFANTIL NO CENÁRIO INTERNACIONAL



A young child with a somber expression, looking off to the side, with a wheelbarrow full of bricks in the foreground. The child's face is marked with white powder or paint. The background is blurred, showing other people and a cluttered environment.

**CAUSAS E  
CONSEQUÊNCIAS DO  
TRABALHO INFANTIL**

# CAUSAS DO TRABALHO INFANTIL

## 1. Pobreza:

A pobreza é uma das principais causas do trabalho infantil em todo o mundo. Famílias em situação de extrema pobreza podem estar em situações em que dependem da renda gerada pelo trabalho de seus filhos para sobreviver. Nesse contexto, as crianças podem ser forçadas a trabalhar em condições precárias para ajudar a complementar a renda familiar e garantir a subsistência básica.

## 2. Desigualdade Social:

A desigualdade social é um fator que contribui significativamente para o trabalho infantil. Em sociedades em que existe uma grande disparidade de renda e oportunidades, as crianças das famílias mais vulneráveis são as mais afetadas pelo trabalho precoce, de modo que as famílias com maior estabilidade econômica têm maior acesso à educação e outras oportunidades que garantem o desenvolvimento saudável de seus filhos.

## 3. Falta de Acesso à Educação:

A falta de acesso à educação de qualidade é uma das principais razões pelas quais as crianças são envolvidas no trabalho precoce. Quando as famílias não têm acesso às escolas próximas, adequadas e gratuitas, ou quando não podem arcar com os custos relacionados à educação, as crianças são privadas do direito fundamental à educação e podem acabar por ingressar precocemente no mercado de trabalho. Se a família acredita que a escola pouco agrega ou oferece poucas perspectivas, a possibilidade de evasão escolar aumenta e as

crianças e adolescentes ingressam no mercado de trabalho precocemente. Ressalta-se, entretanto, que o acesso à educação corresponde a um direito da criança e do adolescente, ao passo que também perfaz uma obrigação ao Estado e à família e à sociedade, conforme a responsabilidade compartilhada estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal. Nesse sentido, o ECA preconiza, em seu artigo 55, a obrigatoriedade de pais ou responsáveis de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

## **4. Situações de Vulnerabilidade:**

Crianças em situações de vulnerabilidade, como órfãs, refugiadas, deslocadas internamente, ou em situação de rua, são especialmente suscetíveis ao trabalho infantil. Essas crianças muitas vezes não têm apoio familiar adequado, podendo ser vítimas de abuso e negligência, o que as coloca em maior risco de exploração laboral.

Sendo assim, o trabalho infantil é um fenômeno complexo que tem raízes em uma série de fatores inter-relacionados, incluindo pobreza, desigualdade social, falta de acesso à educação e situações de vulnerabilidade. Para combater eficazmente o trabalho infantil, é essencial abordar essas causas subjacentes, de forma multidisciplinar, por meio de uma rede de assistência social fortalecida e por políticas e programas que visem reduzir a pobreza, promover a igualdade de oportunidades, garantir o acesso universal à educação de qualidade e proteger as crianças em situações de vulnerabilidade.

# CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil é uma realidade que afeta milhões de crianças em todo o mundo e sua prevalência e impactos podem ser devastadores na vida de crianças e adolescentes. Nesta seção da cartilha, iremos abordar algumas consequências do trabalho infantil.

## Prejuízos à Saúde Física e Mental:

O trabalho precoce coloca **as crianças em situações de risco**, expondo-as a acidentes e doenças ocupacionais. Especialmente na indústria e no trabalho rural, os jovens frequentemente não têm acesso a equipamentos de proteção adequados, aumentando os **riscos de lesões graves, mutilações e até mesmo morte**.

É nesse sentido que aponta a Organização Livre de Trabalho Infantil, vez que constata que na indústria, muitas vezes meninos e meninas não apresentam peso ou tamanho para o uso de equipamentos de proteção ou ferramentas de trabalho destinados a adultos, levando a acidentes que podem causar mutilação de membros ou até o óbito. Ainda, apontam que no trabalho rural as crianças estão expostas a **ferimentos cortantes, queimaduras e acidentes com animais peçonhentos**.

Além disso, a pressão do trabalho e a falta de tempo para atividades recreativas podem levar a problemas de **saúde mental**, como **estresse, ansiedade e depressão**, afetando negativamente o bem-estar emocional das crianças.

Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

(FNPETI)<sup>3</sup>, dentre os potenciais danos causados pelo trabalho infantil estão **distúrbios de sono, irritabilidade, depressão, baixa autoestima e perda de afetividade.**



## Impactos na Educação e Desenvolvimento Cognitivo:

O trabalho infantil **interrompe o processo educacional das crianças**, limitando seu acesso à escola e comprometendo seu desenvolvimento cognitivo. Dados do estudo mencionado revelam que crianças envolvidas em trabalho precoce têm **dificuldade em acompanhar os estudos**, o que resulta em **queda no rendimento acadêmico e diminuição das oportunidades futuras de emprego e crescimento pessoal**. A **evasão escolar** é uma realidade preocupante, especialmente em áreas onde o trabalho infantil é mais prevalente, como **na agricultura**.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua/IBGE de 2022, apenas 79,5% dos adolescentes entre 16 e 17 anos que estão em situação de trabalho infantil continuam estudando.



## Perpetuação do Ciclo de Pobreza:

O trabalho infantil contribui para a **perpetuação do ciclo de pobreza**, pois as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil têm menos oportunidades de obter uma educação de qualidade e, conseqüentemente, de escapar da pobreza no futuro.

---

<sup>3</sup> O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) é uma instância colegiada de articulação entre órgãos do governo, organizações da sociedade civil e organismos internacionais. Criado em 1994, o FNPETI tem como objetivo promover ações integradas para prevenir e erradicar o trabalho infantil no Brasil. Por meio de programas, campanhas e mobilizações, o FNPETI busca sensibilizar a sociedade e promover políticas públicas voltadas para a proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho precoce e perigoso.

A Organização Criança Livre de Trabalho Infantil<sup>4</sup> apresenta em estudos que quando a criança é responsável por uma parte significativa da renda familiar, há uma **inversão de papéis**, o que pode dificultar a inserção dela em outros grupos sociais da mesma faixa etária, porque os assuntos e responsabilidades vão além da idade adequada.

O estudo [“Trabalho Infantil e Adolescente: impacto econômico e os desafios para a inserção de jovens no mercado de trabalho no Cone Sul”](#), elaborado pela Tendências Consultoria, encomendado pela Fundação Telefônica, traz dados (cuja fonte são os dados do PNAD de 2011/IBGE) e números que expõem, sob um ponto de vista econômico, as causas e consequências do trabalho infantil no Brasil e nos outros países do Cone Sul (Chile, Paraguai, Uruguai e Argentina), mostrando que 20% das crianças e adolescentes que estão em situação de trabalho infantil não frequentam a escola e que **a não frequência escolar é diretamente relacionada ao tempo da jornada de trabalho**. No caso de jornadas de 36 horas semanais ou mais, a **evasão escolar** chega a 39,2%.

O estudo ainda aponta que o **nível de renda da família, baixa escolaridade dos pais, o tamanho da família (número de irmãos) e o acesso à escolaridade** de crianças e adolescentes estão diretamente ligados ao trabalho infantil.

---

<sup>4</sup> O Criança Livre de Trabalho Infantil é um projeto idealizado a partir dos debates promovidos junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) no Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, na perspectiva de análise da relação entre racismo e trabalho infantil e a compreensão da educação antirracista também como uma estratégia para o seu enfrentamento.

# COMBATE AO TRABALHO INFANTIL



# COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Para **combater eficazmente o trabalho infantil**, é necessário adotar uma **abordagem multifacetada** que inclua políticas de proteção social, acesso à educação de qualidade, fiscalização rigorosa das leis trabalhistas e conscientização pública. Destaca-se a importância de programas de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade, de ações para garantir o acesso à educação, de atividades educacionais e de lazer para crianças e adolescentes, além de ações para garantir a implementação efetiva das leis trabalhistas



## Políticas Públicas e Programas de Erradicação:

Os governos desempenham um papel crucial na **implementação de políticas e programas para erradicar o trabalho infantil**. Isso inclui a criação de leis que proíbam o trabalho precoce, o fortalecimento dos sistemas de proteção social para famílias em situação de vulnerabilidade e o desenvolvimento de programas de educação e capacitação profissional para e adolescentes (dentro da idade e prerrogativas legais). Sendo assim, o **Estado possui destacado papel**, devendo implementar políticas públicas tanto de **fiscalização e eliminação do trabalho infantil em execução**, quanto **políticas multissetoriais para a sua prevenção**, visando mitigar suas principais causas e assim erradicar o trabalho infantil.



## Ações de OSCs e Organizações Internacionais:

OSCs (Organizações da Sociedade Civil) e organizações internacionais desempenham um papel fundamental no combate ao trabalho infantil, oferecendo **apoio direto às crianças e suas famílias, promovendo conscientização sobre os direitos das crianças e pressionando os governos** a adotarem políticas mais eficazes de proteção da infância.



## Formas de Apoiar Organizações que Lutam contra o Trabalho Infantil:

- **Voluntariado:** Muitas organizações que lutam contra o trabalho infantil são compostas de voluntários para apoiar suas atividades, como campanhas de conscientização, assistência às famílias afetadas e trabalho administrativo.
- **Doações Financeiras:** Contribuir financeiramente para organizações que combatem o trabalho infantil é uma forma de apoiar suas iniciativas. No caso do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos à Criança e ao Adolescente, é possível destinar um percentual de seu Imposto de Renda ao fundo ou mesmo a algum projeto específico que trate de promoção ao trabalho decente e erradicação do trabalho infantil. Saiba mais no [site do FUMCAD](#).
- **Divulgação e Sensibilização:** Compartilhar informações sobre o trabalho infantil e as atividades das organizações que lutam contra essa prática é uma forma importante de conscientização. Você pode compartilhar essa cartilha que tem em mãos, além de outros materiais de conscientização sobre a temática.



## Educação Antirracista e Trabalho Infantil

A educação antirracista é uma **ferramenta poderosa na luta contra o racismo estrutural**, não apenas nas salas de aula, mas também nas esferas sociais mais amplas, incluindo o combate ao trabalho infantil. No Brasil, onde **a predominância de crianças pretas e pardas nesse tipo de exploração é alarmante**, a conexão entre racismo e trabalho infantil se torna evidente.

A escola deveria ser um espaço seguro e inclusivo, onde todas as crianças e adolescentes se sentem valorizados e representados. No entanto, para muitos estudantes negros, a realidade é diferente. Eles enfrentam não apenas a falta de representatividade nos currículos escolares, mas também **experiências de preconceito e violência, o que muitas vezes os afasta do**

**ambiente educacional.**

A implementação da [Lei nº 10.639/03](#), que torna obrigatório o ensino da **história e cultura africana e afro-brasileira**, é um passo crucial para promover uma educação mais inclusiva e combater o racismo desde cedo. No entanto, mesmo com essa legislação, ainda há **um longo caminho a percorrer para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, livre de discriminação.**

As raízes do trabalho infantil entre a juventude negra estão profundamente entrelaçadas com **o racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira**. Para reverter esse quadro, é **fundamental mobilizar as escolas e a sociedade em geral na luta contra o racismo e o trabalho infantil**. Iniciativas que promovam a **diversidade, autonomia e protagonismo da identidade negra**, como o uso da literatura como ferramenta de inclusão, são essenciais para criar ambientes educacionais mais acolhedores e representativos.



# POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Existem várias iniciativas em todo o mundo que têm por objetivo a erradicação do trabalho infantil. Um exemplo, a nível internacional, é o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil e do Trabalho Forçado (IPEC+) da OIT, que implementa projetos em diferentes países para combater o trabalho infantil.

## »» Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Brasil

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é uma iniciativa do Governo Federal brasileiro que visa retirar crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil, oferecendo suporte financeiro e atividades socioeducativas. O PETI inclui:

- Transferência de Renda: Integração do PETI com o Bolsa Família a partir de 2005, além de haver a Bolsa PETI, benefício financeiro às famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil condicionada à retirada da criança ou adolescente do mercado de trabalho, além de garantia de frequência escolar mínima de 85%.
- Jornada Ampliada: Ações socioeducativas no contraturno escolar, proporcionando atividades lúdicas, esportivas e educativas.
- Acompanhamento Familiar: Assistência às famílias para promover melhores condições de vida e prevenir o retorno das crianças ao trabalho.

## »»» Projeto *World Day Against Child Labour*

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) promove, todo dia 12 de Junho - **Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil** - campanhas globais de conscientização e mobilização acerca desta temática, para tanto juntando forças com seus constituintes e parceiros de todo o mundo. As atividades incluem:

- Campanhas de Mídia: Utilização de mídias sociais, televisão e rádio para disseminar mensagens de conscientização.
- Eventos Educativos: Eventos, seminários, e conferências para discutir estratégias de combate ao trabalho infantil.
- Parcerias Globais: Colaboração com governos, terceiro setor e o setor privado para fortalecer a luta contra o trabalho infantil.

*“É muito triste, é muito covarde, cortar infâncias pela metade”*

- Emicida e Drik Barbosa, em música sobre o trabalho infantil  
“Sementes”



# **MITOS E VERDADES**



## Mitos e Verdades sobre o Trabalho Infantil

**“O trabalho infantil é necessário para ajudar na renda familiar.”**



**Mito/falso:** Embora muitas famílias dependam da renda gerada pelo trabalho infantil, isso perpetua o ciclo de pobreza. Investir na educação das crianças geralmente resulta em melhores oportunidades de emprego no futuro, o que pode aumentar a renda familiar a longo prazo. É justamente por este motivo que políticas públicas de transferência de renda a famílias em situação de vulnerabilidade e de assistência social que garantam o mínimo existencial dos cidadãos são tão importantes, a fim de que nenhuma pessoa (e, nesse contexto, principalmente as crianças e adolescentes, em vista de seu estado de vulnerabilidade) se vejam na necessidade (ou coagidos para tanto) de trabalhar para garantir sua sobrevivência.

**“O trabalho infantil tem sérias consequências para a saúde física e mental das crianças.”**



**Verdade:** Crianças que trabalham frequentemente enfrentam condições de trabalho perigosas, o que pode levar a acidentes, lesões e doenças ocupacionais. O trabalho físico extenuante pode afetar seu desenvolvimento físico, enquanto o estresse e a falta de tempo para atividades lúdicas e de descanso podem prejudicar sua saúde mental. Essas consequências têm impactos duradouros no bem-estar geral das crianças.

**“Trabalhar desde cedo ensina responsabilidade e disciplina.”**



**Mito/falso:** Embora algumas formas de trabalho possam ensinar habilidades úteis, o trabalho infantil, especialmente em condições insalubres e perigosas, prejudica o desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças. A responsabilidade e a disciplina podem ser ensinadas de outras maneiras mais seguras e apropriadas para a idade.

### "O trabalho infantil é uma prática cultural e deve ser respeitado."

 **Mito/falso:** Embora algumas culturas tenham práticas tradicionais que envolvem o trabalho de crianças, isso não justifica a exploração infantil. O trabalho infantil, o qual é prejudicial à saúde, segurança e moral das crianças, é uma violação dos direitos humanos, independentemente do contexto cultural.

### "Trabalhar poucas horas não prejudica as crianças."

 **Mito/falso:** Mesmo o trabalho em tempo parcial pode ter efeitos negativos significativos na educação e no desenvolvimento das crianças. O trabalho infantil pode interferir no desempenho escolar, causar estresse e prejudicar o desenvolvimento físico e mental. Ressalta-se ainda que a legislação não realiza tal distinção, de modo que qualquer tipo de trabalho aos menores de 14 anos, independente da carga horária, é vedado.

### "Não existe mais trabalho infantil."

 **Mito/falso:** Infelizmente, o trabalho infantil ainda é uma realidade em muitas partes do mundo, incluindo o Brasil. Milhões de crianças ainda trabalham em condições perigosas e insalubres. Segundo dados do PNAD IBGE, em 2022 o Brasil tinha 1,9 milhão de crianças e adolescentes com 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil.

### "Trabalhar em casa ou em empresas familiares não é trabalho infantil."

 **Mito/falso:** O trabalho realizado em casa ou em empresas familiares também pode ser considerado trabalho infantil. A exploração e prejuízo ao desenvolvimento da criança e do adolescente podem ocorrer em qualquer ambiente, inclusive no doméstico.



Desmistificar esses mitos é **crucial** para entender o panorama e a real gravidade do trabalho infantil e as medidas necessárias para combatê-lo. É importante promover a educação e a conscientização para garantir que **todas as crianças** possam ter um desenvolvimento **saudável e seguro**, livre da exploração do trabalho.

## REFERÊNCIAS

---

ARRUDA, Pedro, Marina Lazarotto de Andrade, Tiago Falcão, Diana Barbosa e Matteo Morgandi. 2022. "Desafios e potencialidades para implementar respostas de proteção social a emergências por meio da administração descentralizada: lições do Auxílio Emergencial brasileiro". Disponível em:

<https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/099330001202232813/p1748360e0114fo570a5810cod6656e678e>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Constituição Federal. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do adolescente. Brasília, DF, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

DASH SERVICE. Sociais e Políticas. Disponível em: [https://dash-service.azurewebsites.net/?prj=brazil&page=soc\\_pol#multipobreza](https://dash-service.azurewebsites.net/?prj=brazil&page=soc_pol#multipobreza).

GUEDES, Ernesto M. Filho; CURI, Andréa Z.; TOJA, Felipe N.; CONDE, Rayane. Trabalho Infantil e Adolescente: Impacto Econômico e os Desafios para a Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho no Cone Sul. 2013. Disponível em: <http://www.institutoelo.org.br/site/files/publications/f4726e1a2382aa03768817f7f31f4566.pdf>

IBGE - Agência de Notícias. De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Conheça o PETI, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em:

<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/conheca-o-peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/#:~:text=O%2oque%2o%C3%A9%2oPrograma,Trabalho%2osocial%2ocon%2ofam%C3%ADias>

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Consequências do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Estatísticas. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Histórico do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/historico-do-trabalho-infantil/>

SARAIVA, A. Trabalho infantil cai em 2019, mas 1,8 milhão de crianças estavam nessa situação. IBGE Estatísticas Sociais, 17/12/2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29738-trabalho-infantil-cai-em-2019-mas-1-8-milhao-de-criancas-estavam-nessa-situacao>. Acesso em: 11 maio 2022.

UM RETRATO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL Programa Presidente Amigo da Criança. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2022-06/um-retrato-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil.pdf>

UNICEF Brasil. Há 32 milhões de crianças e adolescentes na pobreza no Brasil, alerta UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ha-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza-no-brasil-alerta-unicef>.